

EMENDA N° -CCJ
(à PEC nº 188, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º, do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pelo art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 188, de 2019:

“Art. 115.

.....
§ 4º A incorporação de que trata o § 2º, só se efetivará, após a aprovação de plebiscito municipal.

.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de garantir a autonomia dos municípios apresento essa emenda, que obriga ao município que não comprovar sua sustentabilidade financeira, a convocar plebiscito para que a população decida se deve ou não ser incorporado a outro município.

É um equívoco a extinção de municípios sem a anuência de sua população. Isso significaria a extinção de 22,5% dos municípios do país (5.570), segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Para Aroldi, presidente da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), "quem sustenta esse Brasil são os municípios, não os estados e a União". Toda a produção é feita nos municípios, mas a arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Imposto de Renda é feita pelos estados e pela União, porque a Constituição assim determinou.

SF/19698.90716-86

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio das eminentes Senadoras e dos eminentes Senadores para o êxito desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

